

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**



**LEI MUNICIPAL Nº 764/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF**, órgão normativo, consultivo e deliberativo para integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**I** – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) ficará vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, articulada com os demais órgãos municipais.

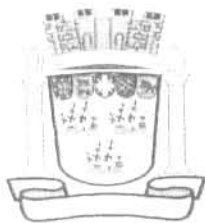
**II** – A pessoa portadora de deficiência, para efeito desta lei, é aquela que apresenta, em caráter permanente ou temporário, problemas físicos, sensoriais, mentais, deficiências congênitas, além dos renais crônicos e ostomizados.

**Art. 2º.** Compete ao COMDEF:

**I** – Assegurar, garantir, promover, manter e assistir os direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados na Constituição Federal e na legislação em vigor, mantendo permanente articulação com os poderes executivo, legislativo e judiciário;

**II** – Assessorar o Prefeito Municipal na definição da política a ser adotada para atendimento às necessidades da pessoa portadora de deficiência;

**III** - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência na comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

IV - facilitar a representação das pessoas portadoras de deficiência em conselhos municipais, fóruns e movimentos nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte e outros;

V - Coordenar, acompanhar e assessorar os projetos de interesse do portador de deficiência física, com o apoio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, articulada com os demais órgãos municipais;

VI - Apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas no combate à discriminação e ao preconceito ao Portador de Deficiência;

VII - Investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos do deficiente físico, representando às autoridades competentes e adotando ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação das vítimas;

VIII - Fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º.** Das atribuições do COMDEF:

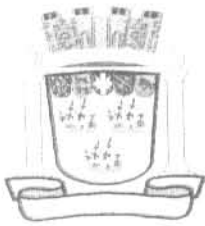
I - Elaborar seu regimento interno e aprová-lo em assembléia convocada para este fim.

II - Propor ações voltadas para a política da pessoa portadora de deficiência, visando projetos de interesse dos portadores de deficiências física, sensorial, mental, de origem congênita, renais crônicas e ostomizados, sempre com o apoio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

III - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para pessoa portadora de deficiência.

IV - Promover a criação de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência ou organizá-los.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

**Art. 4º.** O COMDEF será constituído por membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, e 03 (três) representantes não-governamentais, escolhidos em fórum próprio, por entidades representativas das pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se como entidade representativa dos portadores de deficiência aquela de caráter não-governamental, brasileira, com atuação no município de Porto Seguro, legalmente constituída e que tenha no mínimo 01 (um) ano de atuação, podendo ser comprovado este tempo através da ata de fundação ou do registro em cartório, e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos do portador de deficiência.

**Art. 5º.** Os membros do COMDEF serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser re-conduzido por igual período.

§ 1º. A vaga no COMDEF pertence à Entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 2º. No caso de extinção de entidade representada, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

§ 3º. Cada membro efetivo do Conselho terá um suplente indicado pelo mesmo órgão que ele representa.

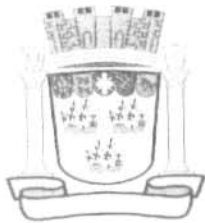
§ 4º. Todos os membros do COMDEF serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** A participação no COMDEF não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

**Art. 7º.** O COMDEF elegerá, dentro de seus membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em chapa conjunta.

**Art. 8º.** O COMDEF deverá ser instalado em local central, de fácil acesso à comunidade, desde que aprovado pelo mesmo, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a propiciar ao COMDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O COMDEF, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre o seu funcionamento, e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá convocar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o fórum de que trata o art. 4º desta Lei, através de Portaria com ampla divulgação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 23 de abril de 2008.

**Jânio Natal Andrade Borges**  
Prefeito Municipal